

## CONTRATO

**CONTRATO Nº: 002/2020 - PGM**

**PROCESSO Nº P106037/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **Procuradoria Geral do Município**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado por seu Procurador Geral o Sr. **RODRIGO MESQUITA ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 96004003610/SSP-CE, e do CPF nº 619.673.603-59 residente e domiciliado à Tv. Princesa Isabel nº 797, Bairro Parque Silvana 2, Sobral-Ce, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua Alameda Rio Negro, 503, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, contato eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **SIMONE FARIA NINIS WOLFF**, portadora da Carteira de Identidade nº 63.464.246-7, e do CPF nº 093.123.676-25, residente e domiciliada na Rua Luis Cassiano da Silva, nº 26, em Campinas/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, e seus anexos, Ata de Registro de preço 007/2019 - SECOGE, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, bem como a Lei 10.520/02 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração,

gerenciamento e controle de frota por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em razão do uso e abastecimento, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento on line e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral e abastecimento, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento de peças e acessórios, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Sobral/Ce, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

### 3.2. Do lote contratado:

Lote	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.
1	1.1	<p><b>ABASTECIMENTO EM RAZÃO DO USO</b> com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão do serviço de abastecimento</p>	SERVIÇO	01



Valores	
VALOR A SER CONTRATADO	R\$ 24.337,58
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	-4,28%
VALOR COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 23.295,93

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA -DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 23.295,93 (vinte e três mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos ).

**5.1.2.** O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente de recursos da Procuradoria Geral do Município e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que a presente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por

qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS 3ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 03.01.04.122.0413.2.070.3.3.90.30.00.1.001.0000.00 - Recurso Ordinário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.**A publicação resumida do instrumento de contrato dar se á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no almoxarifado, no horário e dia da semana de 08h às 12h e de 13h às 16h, de segunda à sexta.

**10.1.2** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4 .** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:





**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3. Caso** o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

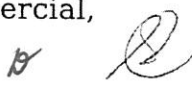
**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.







**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Augusto Bezerra Filho, matrícula nº20826, coordenador do administrativo financeiro da Procuradoria Geral do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, em caso de mora não superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, em caso de mora superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta dias), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

c) multa moratória de 7% (sete por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída,

quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

f) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

i) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15 1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

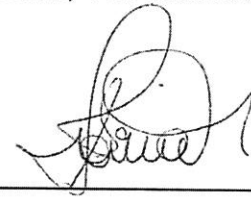
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de FEVEREIRO de 2020.



**RODRIGO MESQUITA ARAÚJO**  
NINIS WOLFF  
Procurador Geral do Município

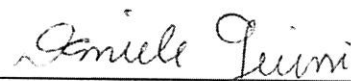


**SIMONE FARIA**  
**NEO CONSULTORIA E**  
**ADMINISTRAÇÃO DE**  
**BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**  
Contratante

Contratada

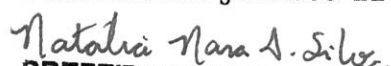
### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2.   
CPF: 22559372800

Visto: \_\_\_\_\_

Coordenador Jurídico da PGM

  
**PREFEITURA DE SOBRAL**  
**Natalia Nara Araújo Silva**  
Procuradora Assistente  
OAB-CE / 26133



SANTO LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA ME - CNPJ: 05.104.410-0001-04						
4	UNDI DIARIA	2	PALCO 16 X 13 M. Descrição Complementar: contendo no mínimo: Boca de cota de 16 m com profundidade: 12m. Altura do solo de 1m até 2,5m. Altura livre (pé de cota) de 7m até 14m. 02 Grds para PA de 2m x 8m até 2m x 16,5m. 273 box truss P-30. 02 áreas laterais (sede e área de 4m x 4m. Escalão corpo e rede com altura mínima de 1m. 01 Escada ou rampa em madeira, aço ou alumínio. Fechamento da sala do palco em madeira ou tecido. Carpete na área do palco. Colunas em box truss P-50. Cobertura modular em alumínio reforçado e com capacidade de carga de no mínimo 0,10 kg/m². Iluminação interna instalada. Acompanhado com extintor de incêndio.	PRÓPRIA	RS 6.950,00	RS 13.900,00
7	MT LINEAR	650	ARQUIBANCADA. Descrição Complementar: contendo no mínimo: 06 níveis com altura entre os níveis de 30 cm com escadas de degraus em madeira, aço ou alumínio de 20 cm em vias de acesso. A profundidade mínima de cada lance é de 40 cm. Estrutura modular de fixação com andaimes, guarda-corpo com altura mínima de 1m e corrimão. Ancoragem por pinos e cabos para estabilização.	PRÓPRIA	RS 41,07	RS 26.695,50
8	UNDI DIARIA	10	CAMARIM. Descrição Complementar: contendo no mínimo: 4m x 4m. Climatizado e iluminado. Sistema modular em alumínio estrutural similar ao octanôm com recebimento de painéis de 15 branco ou vidro ou MDI ou polietileno, teto com pé direito mínimo de 2,20m estruturado com o mesmo sistema. Piso modular em perfil de alumínio encaixado com travessas de madeira. Paredes em placa de madeira/MDI com revestimento determinado pelo contratante. Coberto por toldo 5m x 5m, lona vinílica in fire branca, anti-mofo, anti-fungos, proteção UV/UVI. Mobília 1 sofá, 1 mesa de centro, 1 mesa de apoio, arara, espelho, frigobar e 1 banheiro químico portátil. Acompanhado com extintor de incêndio.	PRÓPRIA	RS 1.140,00	RS 11.400,00
10	MT LINEAR	300	PAINÉIS DE FECHAMENTO COM TAPUMES. Descrição Complementar: contendo no mínimo: altura de 2 m. Composto por painel de compensado com 15m de espessura, reforçados com colunas de metalon.	PRÓPRIA	RS 18,65	RS 5.595,00
14	MT	700	PISO ELEVADO ALTURA DO PISO AO SOLO DE APROXIMADAMENTE: 0,1M. Descrição Complementar: Piso com capacidade de carga de no mínimo 250kg/m². Carpete 3mm. Rampa. Fechamento da sala com tecido.	PRÓPRIA	RS 25,70	RS 17.990,00
16	UNDI DIARIA	20	GERADORES MÓVEIS. CONTEÚDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 80 A 88 KVA, IRRADIADOS, 60 HZ. Descrição Complementar: duração de no mínimo 12h, diâmetro de proteção, ecranado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um cambião por meio de grampo fixado no chassis para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm x 4 lances 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m) quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 1 metro de comprimento, com condutividade de cobre número 16 mm², no mínimo, com 3 metros de comprimento, com condutividade de cobre número 16 mm², no mínimo, com 3 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silenciado e Acompanhado com extintor.	PRÓPRIA	RS 859,90	RS 17.198,00
IL DA SILVA ROSA INSTALAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 03.479.662-0001-44						
17	UNDI DIARIA	90	GERADORES MÓVEIS. CONTEÚDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 160 A 180 KVA, IRRADIADOS, 60 HZ. Descrição Complementar: duração de no mínimo 12h, diâmetro de proteção, ecranado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um cambião por meio de grampo fixado no chassis para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm x 4 lances 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 1 metro de comprimento, com condutividade de cobre número 16 mm², no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silenciado. Acompanhado com extintor.	PRÓPRIA	RS 1.377,77	RS 123.999,30
18	UNDI DIARIA	15	GERADORES MÓVEIS. CONTEÚDO NO MÍNIMO: CAPACIDADE DE 230 A 275 KVA, IRRADIADOS, 60 HZ. Descrição Complementar: duração de no mínimo 12h, diâmetro de proteção, ecranado e silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db a 1,5 metros, acoplado a um cambião por meio de grampo fixado no chassis para transporte rápido, com 03 jogos de cabos de 120mm x 4 lances 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem, transporte, combustível para funcionamento, com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre número 16 mm², no mínimo, com 5 metros com conectores, e 01 grupo gerador nas mesmas dimensões para ficar em Standby, com operador. Silenciado. Acompanhado com extintor.	PRÓPRIA	RS 1.665,00	RS 24.975,00

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020-AMA - PROCESSO NÚMERO P098771/2019. ÓRGÃO GESTOR:** Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tratores de cortar grama dirigível, novo, de primeiro uso, com ano de fabricação e modelo não inferior a 2019, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 181/2019 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P098771/2019, com o detentor do Registro de Preços e item licitado discriminado na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 181/2019-AMA; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2020. Sobral, Ceará, aos 13 de fevereiro de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020-AMA						
ELYSIUM INC. NEGÓCIOS - EIRELI - CNPJ: 06.951.656-0001-76						
ITENS	QTD. ESTIM.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/FABR.	VR. UNITÁRIO OFERT. (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	4	UNDI	TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL. Potência mínima do motor: 17hp. Combustível: gasolina. Capacidade do tanque: mínimo 5,5L. Sistema de partida elétrica. COMPLEMENTO: Largura do corte: mínimo de 97cm - 3spol; Altura do corte: mínimo 5 regulagens; Transmissão: manual ou superior de no mínimo 7 velocidades; Linha de corte: número 2; Descarga de grama: lateral; Velocidade mínima para frente: 0 - 8,8km/h; Garantia: mínimo 06 meses.	TOYAMA	RS 12.750,00	RS 51.000,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 - PGM - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, representada por seu Procurador Geral, Rodrigo de Mesquita Araújo. **CONTRATADO:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, representada pela senhora, Simone Faria Ninis Wolff. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2019, bem como a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações. **DO OBJETO:**

Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota por meio de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em razão do uso e abastecimento, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas de frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento on line e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral e abastecimento, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleos e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento de peças e acessórios, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 23.295,93 (vinte e três mil duzentos e noventa e cinco reais e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Augusto Bezerra Filho, especialmente designado para este fim, pela Contratante. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, contatos a partir da data da assinatura. **LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 13 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rodrigo de Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Simone Faria Ninis Wolff - Representante da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP. Rodrigo de Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019 - SEINF - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 12.580.751/0001-03, representada pelo Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê "contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma Praça na Localidade de Santo Antonio, no Distrito de Jordão, Município de Sobral. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 022/2019. **VALOR:** Repercussão financeira positiva de R\$ 13.454,74 (treze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 15,21% (quinze vírgula vinte e um por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 22.176,71 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos) de acréscimo, correspondente a 24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento) do valor do Contrato, e R\$ 8.721,97 (oito mil setecentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), de supressão, correspondente a 9,50% (nove vírgula cinquenta por cento) do valor do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Marcelo Magalhães do Nascimento - Representante legal da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 - SEINF - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** AJ ARAGÃO SILVA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 74.022.229/0001-63, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução e vigência para a contratação de empresa especializada para executar obra de construção do sistema de irrigação do Parque Pajeú, no Município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº 031/2019-SEINF/CPL. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, de 31/01/2020 a 31/03/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, de 31/01/2020 a 31/03/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sr. Alan Jackson Aragão Silva - Representante da AJ ARAGÃO SILVA - EPP. **DATA DA PUBLICAÇÃO:** 22 de janeiro de 2020. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017.** A Secretaria da Infraestrutura, representada por seu Secretário, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS,